



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2020 = DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aporé para o exercício de 2021, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aporé, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 36.200.000,00 (Trinta e seis milhões e duzentos mil reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**Parágrafo Único** – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2020, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2020, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2020, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 3º** - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

## Seção II

### CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.832.930,00
Contribuições	35.000,00
Receita Patrimonial	196.781,00
Transferências Correntes	35.210.579,00
Outras Receitas Correntes	420.070,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	2.142.500,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(4.727.860,00)
<b>TOTAL</b>	<b>36.200.000,00</b>

## CAPÍTULO III

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2021 é de R\$ 36.200.000,00 (Trinta e seis milhões e duzentos mil reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

**Art. 5º** - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

<b>I – DESPESAS POR FUNÇÃO</b>	
<b>1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO</b>	
Legislativa	2.000.000,00
Judiciária	8.100,00
Administração	4.538.925,00
Segurança Pública	95.100,00
Assistência Social	2.189.250,00
Previdência Social	1.083.000,00
Saúde	8.827.300,00
Educação	8.610.300,00
Cultura	65.000,00
Urbanismo	4.691.100,00
Habitação	46.700,00
Saneamento	40.625,00
Gestão Ambiental	316.950,00
Agricultura	338.350,00
Indústria	5.000,00
Comércio e Serviços	202.110,00
Transporte	1.566.900,00
Desporto e Lazer	193.400,00
Encargos Especiais	1.291.390,00
Reserva de Contingência	90.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.200.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>36.200.000,00</b>



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

<b>II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
<b>1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal de Aporé	2.000.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito	898.425,00
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	3.942.800,00
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	5.246.700,00
Superintendência Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos	4.691.100,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.048.690,00
Superintendência de Controle Interno	111.500,00
Secretaria Gestão da Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Serviços	863.410,00
Superintendência Municipal de Transportes	1.576.900,00
Reserva de Contingência	90.500,00
FUNDEB	3.626.100,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	8.827.300,00
Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	12.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.176.750,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	46.700,00
Serviços Autônomo de Serviço de Água e Esgoto	40.625,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.200.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.</b>	<b>36.200.000,00</b>

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**Parágrafo Único** – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total da despesa fixada para o exercício de 2021, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2021 deverão ter numeração própria.

**Art. 8º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2021.

**Art. 10** - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

**Art. 11** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2021, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

§ 1º - Os recursos remanescentes do FUNDEB 60% e 40%, disponíveis nas fontes de superávit financeiro, sendo até o limite de 5% do total transferido no exercício de 2020, poderão ser utilizados até o primeiro trimestre de 2021.

**Art. 12** - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 13** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000*

**APORÉ-GO**



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326      CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,  
ESTADO DE GOIÁS**, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (17/12/2020).

---

**WANSLEY FERREIRA DE FREITAS**

Presidente